



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

### LEI Nº 773/2016

***Fixa e regulamenta o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.***

TARCÍLIA RODRIGUES FERNANDES, Prefeita Municipal de Itamarati de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito de Itamarati de Minas para o quadriênio de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos no artigo 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O valor do subsídio do Prefeito Municipal para o quadriênio que se inicia em 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será no valor mensal de R\$ 10.714,68, mensal.

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.309,58, no quadriênio que iniciará em 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** - Os Secretários Municipais perceberão o valor de R\$ 3.593,78 a título de subsídio mensal no quadriênio que iniciará em 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

**Art. 5º** - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais forem realizados.

**Art. 6º** - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão reajustados anualmente no mês de maio, através de Lei específica, tendo como referência os índices oficiais de inflação do período.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itamarati de Minas/MG,  
aos 6 de outubro de 2016

**Tarcília Rodrigues Fernandes**  
*Prefeita Municipal*